PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 47/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores municipais ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos professores celetistas e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2021.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de março de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê a reposição de vencimentos aos servidores municipais aos professores celetistas e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2021 .

O projeto especifica que fica concedida reposição salarial na ordem de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), de acordo com a variação do IPCA - Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada no período anual compreendido de março de 2020 à fevereiro de 2021, sendo que a aplicação do IPCA em detrimento do INPC é por imposição da LC nº 173/2020.

Cabe salientar que, a Lei Municipal nº 3.812/2012, em seu art. 34 fixa o mês de março como a data base para a concessão da reposição geral anual.

Deve-se levar em consideração a Lei Complementar Federal nº 173/2020 a qual estabelece restrições nos gastos públicos, entretanto, no art.8º Inciso VIII proíbe

reajustes de despesas obrigatórias acima da variação do (IPCA), caso que não ocorre nesse Projeto de Lei.

O parecer Jurídico é enfático ao afirmar que a Lei Complementar nº 173, não se aplica a reposição proposta nesse Projeto de Lei, por se tratar de reposição da inflação, sem que haja qualquer aumento real da remuneração. Ainda, afirma que Tribunais de Contas e Procuradorias Municipais também têm demonstrado entendimento nesse mesmo sentido.

Levando em consideração a importância do Projeto, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 05 de abril de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 47/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celistrin
Membro